



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe **RIFs** em que sejam mencionados o Senhor **RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS**, CPF 708.146.884-54, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em*



contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS é responsável pelo domínio “www.conexaopolitica.com.br”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social. Até mesmo as vacinas são alvo de matérias negacionistas publicadas no mencionado endereço eletrônico.

No dia 24 de março de 2021, um artigo intitulado “*Lockdown: um plano adolescente?*” foi publicado no domínio “www.conexaopolitica.com.br” por Julliene Salviano. Trata-se de um texto extenso, recheado de conspiracionismo, que advoga explicitamente contra as medidas de distanciamento social adotadas no combate à pandemia de Covid-19 e promove uma teoria conspiratória contra China, em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República.



Dessa forma, o *lockdown* não era uma ideia do mundo real, segundo todo esse relato. A ideia supostamente teria nascido de um experimento científico do ensino médio. Sim, do ensino médio.

O “Fica em casa”, alvo de oportunismo político, tornou-se regra de morte? Precisamos levar em consideração as milhares de vítimas com Covid-19, que resultaram em quadros graves, chegando um grande número de óbitos. Milhões de pessoas ficaram sem os tratamentos necessários, não só da Covid-19, e foram submetidas a um plano de governo que lhes custou a própria vida. Milhões de brasileiros perderam seus empregos, outros fecharam as portas e muitos empobreceram.

A saúde mental da população segue entrando em colapso. Ansiedade, depressão síndrome do pânico, suicídios. Quem se interessa pelo estudo da mente humana sabe que o desequilíbrio é capaz de gerar graves doenças. O medo e o pânico são os maiores propagadores de grandes enfermidades. Além disso, uma pessoa aterrorizada é muito mais vulnerável e facilmente manipulada. Sim, manipular a massa é o grande sonho de governantes totalitários.

Cabe a cada um de nós, cidadãos brasileiros, não permitir que a liberdades sejam violadas, em nome de coisa alguma, pois uma vida não-livre não vale a pena ser vivida. Os antepassados da humanidade lutaram e deram sangue e lágrimas pela liberdade. Devemos honra-los!

Fonte: <https://www.conexaopolitica.com.br/artigo/lockdown-um-plano-adolescente/>

No dia 22 de outubro de 2020, uma matéria publicada no Conexão Política pelo jornalista Raul Holderf Nascimento, intitulada “*Efeito colateral da vacina chinesa pode ser pior que a Covid-19, diz neurocirurgião*”, promove uma campanha contra a vacina Coronavac, produzida pela farmacêutica chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan.





Marcello Casal Jr | Agência Brasil

O neurocirurgião Paulo Porto de Melo, em entrevista ao programa Pânico desta quarta-feira, 21, explicou os riscos e efeitos colaterais da Coronavac, a vacina contra o novo coronavírus produzida pela empresa chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan.



O neurocirurgião comparou o índice de efeito colateral da Coronavac ao da vacina contra a poliomielite.

“O público pode pensar que 5,37% é uma taxa baixa, mas representa, por exemplo, cem vezes mais chances de efeitos colaterais do que a vacina contra a pólio, que tem uma taxa de 0,05%. Por isso, talvez a vacina contra covid-19 mate ou prejudique mais gente do que a própria evolução da doença”, declarou.

Ainda de acordo com Paulo Porto de Melo, o tratamento precoce é a melhor forma de combater a doença.

“Nós, médicos brasileiros, sabemos tratar a doença. Temos tratamentos para as fases precoce, intermediária e avançada então, por que vamos correr para fechar a economia ou lançar vacinas sem, ao menos, entender suas complicações a longo prazo?”.

Fonte: <https://www.conexaopolitica.com.br/ultimas/efeito-colateral-da-vacina-chinesa-pode-ser-pior-que-a-covid-19-diz-neurocirurgiao/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, responsável pelo domínio “www.conexaopolitica.com.br”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a



SF/21116.05448-44

participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.



Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21116.05448-44